



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 166/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a limitação do número de alunos nas salas de aula de educação infantil e do ensino fundamental das Escolas Públicas Municipais, que têm matriculados alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em toda Rede Municipal de Ensino.

(Projeto de Lei nº /2021, de autoria dos vereadores Richard Porto de Rosa, Murilo Bueno e Marco Antônio da Fonseca).

Art.1º. Torna-se regulamentado no âmbito do município de Ibitinga, a limitação, em até 20 (vinte) alunos, o número de matrículas das salas de aula da educação infantil e do ensino fundamental das Escolas Públicas Municipais que têm matriculado 1 (um) aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único – No caso de o número de alunos com deficiência ser igual a 2 (dois) ou 3 (três), as demais matrículas não poderão ultrapassar 15 (quinze) alunos.

Art.2º. As salas de aula da educação infantil e ensino fundamental que têm matriculados alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, desde que comprovada a necessidade, poderão ter um assistente ou professor auxiliar ajudando o professor regente.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º. Posterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 01 de setembro de 2021.

RICHARD PORTO DE ROSA
Vereador - PSDB

MURILO BUENO
Vereador - PDT

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI



Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

A escola inclusiva é aquela que abre espaço para todas as crianças, incluindo as que apresentam necessidades especiais. As crianças com deficiência têm direito à Educação em escola regular. No convívio com todos os alunos, onde a criança com deficiência deixa de ser “segregada” e sua acolhida pode contribuir muito para a construção de uma visão inclusiva.

Diante desse contexto, chega-se a conclusão de que a maneira como a inclusão é operacionalizada faz diferença nos impactos para o conjunto de estudantes, e que o número de alunos em sala de aula, afeta diretamente o desempenho e a aprendizagem, pois estão ligadas ao aproveitamento do ensino, uma vez que, com um número menor de alunos, o professor poderá dar atenção a cada um individualmente.

Constata-se portanto a urgência de tomadas de decisões para realizar a inclusão de maneira efetiva e com sucesso, desta forma, além dos cursos de formação e capacitação dos profissionais, também tornam-se urgentes a adoção de medidas administrativas, e diante dessas provocações é que foi pensado o presente projeto.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 01 de setembro de 2021.

RICHARD PORTO DE ROSA
Vereador - PSDB

MURILO BUENO
Vereador - PDT

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



